

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N.º      879/73

Aprovado por    Deliberação

Em 09 / 05 / 73

PROCESSO: CEE nº 68/63

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO: Contratação de Orlando Campos como Professor Livre Docente, com designação para as funções de Professor Titular junto ao Departamento de Integração Social.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, apoiado em manifestações favoráveis dos órgãos colegiados daquela Escola, solicita autorização para contratar o médico Orlando Campos como Professor Livre Docente junto ao Departamento de Integração Social e posteriormente designá-lo para as funções de Professor-Titular, pelo prazo máximo de 3 anos, a contar de 1º de janeiro de 1973, nos termos da Portaria CESESP nº 3/72.

O indicado pertence ao quadro docente da Faculdade desde 1963, quando foi contratado para exercer as funções de Professor Catedrático junto à então Cadeira de Higiene e Odontologia Legal, acumulando essas funções com as de médico da Divisão do Serviço de Tuberculose de São José dos Campos. Seu contrato foi sucessivamente renovado nas funções de Professor Regente.

Em 1967, submeteu-se ao concurso de Livre Docência junto à Faculdade de Direito Vale do Paraíba, de São José dos Campos, onde também lecionava, sendo aprovado nas provas regulamentares e obtendo o título de Livre-Docente, que foi aceito em reunião da Congregação da Faculdade de Odontologia e homologado por este Conselho, segundo Informação nº 1489/66, às fls. 340.

FUNDAMENTAÇÃO: O indicado é possuidor; de um extenso currículo voltado para as atividades didáticas, principalmente, e outras de caráter científico. Diplomado em 1942, pela Universidade de São Paulo, exerceu a profissão junto a diversos órgãos estaduais, além de lecionar em escolas de nível médio e superior; publicou também inúmeros trabalhos científicos e artigos variados em jornais e revistas especializadas.

Atualmente leciona Medicina Legal junto às Faculdades de Direito de São José dos Campos, Taubaté e Guarulhos, além das atividades que desempenha junto à Faculdade de Odontologia, que o indica.

Ao instruir o processo, em dezembro de 1972, a CESESP solicitou informações a respeito da obtenção do título de Doutor pelo candidato, assim como sobre a documentação relativa a obtenção do título de Livre Docente, no que foi atendida convenientemente pela Faculdade, que declarou ter sido a Livre-Docência obtida em concurso levado a efeito pela Faculdade de Direito Vale do Paraíba, de São José dos Campos, sem que o candidato possuísse o título de Doutor. A aceitação do resultado do concurso como válido pela Faculdade de Odontologia de São José dos Campos foi baseada em parecer nº 853/66 da CES, emitido pelo nobre Conselheiro Paulo Ernesto Tolle e aprovado "em princípio" pela Câmara do Ensino Superior "examinada em cada caso a situação de afinidade ou correlação de disciplinas ou matérias".

Ressalte-se que, em relação ao mesmo assunto, tratado de maneira geral, o eminente Conselheiro Bandeira de Mello elaborou estudo, na Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, que se encontra agora em análise pela C.E.T.G., através do qual pretende fixar regras definitivas para o assunto.

No nosso entender, entretanto, o caso, presente deve ser examinado à luz das deliberações anteriores dos órgãos competentes, que revestiram, de validade o título obtido pelo candidato na Faculdade particular e sua aceitação pela Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

Assim, considerando seus títulos e a situação jurídica especial do interessado, entendo que o seu contrato poderá ser prorrogado na condição de Professor Livre Docente, com designação posterior para as funções de Professor Titular, como faculta a Portaria CESESP nº 3/72.

CONCLUSÃO: Com base no currículo apresentado e em nossa exposição constante do item anterior, aprovo a recontratação de Orlando Campos como Professor Livre Docente junto ao Departamento de Integração Social, e sua designação para as funções de Professor-Titular junto ao mesmo Departamento, nos termos da Portaria CESESP nº 3/72, pelo prazo de 3 anos, percebendo remuneração correspondente ao seu título universitário, acrescida da diferença entre essa referência e a de Professor Titular.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira e Paulo Teixeira de Camargo.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente